



# Regulamento da Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações



Índice

Artigo 1.º Âmbito .....	4
Artigo 2.º Composição.....	4
Artigo 3.º Competências .....	4
Artigo 4.º Reuniões .....	5
Artigo 5.º Agenda e Ordem de trabalhos.....	5
Artigo 6.º Quórum e Deliberações.....	5
Artigo 7.º Actas .....	6
Artigo 8.º Secretário .....	6
Artigo 9.º Articulação com o Conselho de Administração, Comissão Executiva e Conselho Fiscal .....	6
Artigo 10.º Articulação com o Conselho de Remunerações dos Órgãos Sociais .....	7
Artigo 11.º Vinculação automática .....	7
Artigo 12.º Aprovação e entrada em vigor .....	7
Artigo 13.º Divulgação, revisão e actualização .....	7

## Histórico de versões

<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição das alterações</b>	<b>Aprovação</b>
1.0	17, 18 e 19 de Novembro de 2021	-	Conselho de Administração (CA)
1.1	27, 28 e 29 de Julho de 2022	<p><b>Informação adicionada e/ou actualizada</b></p> <p>Artigo 1.º – Âmbito (actualização do texto)            Artigo 2.º – Composição (actualização do texto)            Artigo 3.º            Artigo 4.º            Artigo 5.º            Artigo 6.º            Artigo 7.º            Artigo 8.º            Artigo 9.º            Artigo 12.º</p> <p><b>Informação eliminada</b></p> <p>Artigo 1.º – Objecto            Artigo 2.º – Designação e Composição            Artigo 3.º            Artigo 4.º            Artigo 5.º            Artigo 6.º            Artigo 7.º            Artigo 8.º            Artigo 9.º            Artigo 12.º</p>	CA
1.2	22, 23 24 de Novembro de 2023	<p><b>Informação adicionada e/ou actualizada</b></p> <p>Âmbito            Composição            Competências            Reuniões            Ausências            Actas            Articulação com o Conselho de Remunerações dos Órgãos Sociais            Aprovação e entrada em vigor            Divulgação, revisão e actualização</p>	CA



### **Artigo 1.º Âmbito**

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento e competências da Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações do BAI – Banco Angolano de Investimentos, S.A. | Sociedade Aberta (adiante designado Banco), em complemento das disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis.

### **Artigo 2.º Composição**

1. A Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações é designada pelo Conselho de Administração.
2. A Comissão deve ser constituída por Administradores Não Executivos.
3. A Comissão é presidida e coordenada por um (1) membro nomeado pelo Conselho de Administração.
4. O Presidente da Comissão deve ser primariamente responsável pelo devido funcionamento da Comissão e agir como seu porta-voz principal.
5. Os demais membros do órgão de administração e os membros do órgão de fiscalização podem ser convidados a participar nas reuniões da Comissão ou em parte delas, em que sejam discutidos temas relacionados, directa ou indirectamente, com as competências do órgão em questão.

### **Artigo 3.º Competências**

1. A Comissão tem como objectivo primordial proceder ao aconselhamento do Conselho de Administração do Banco no que diz respeito à adequação, selecção, avaliação, bem como formular juízos informados e independentes sobre as políticas e práticas de remuneração dos membros dos seus Órgãos Sociais e titulares às funções de gestão relevantes.
2. No que respeita a nomeações e avaliações, compete à Comissão:
  - a) Identificar e recomendar os candidatos a membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e a titulares a funções de gestão relevantes;
  - b) Avaliar a composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em termos de conhecimentos, competências, diversidade e experiência;
  - c) Descrever as funções e qualificações necessárias e exigidas para o desempenho de funções nos cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de gestão relevantes, bem como, avaliar o tempo a dedicar ao exercício da função;
  - d) Fixar objectivos para a representação de homens e mulheres no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal e nas funções de gestão relevantes;
  - e) Conceber uma política destinada a aumentar o número de pessoas do género sub-representado com vista a atingir os objectivos referidos anteriormente;
  - f) Avaliar, com uma periodicidade, no mínimo, anual, a estrutura, a dimensão, a composição e o desempenho do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
  - g) Elaborar recomendações e propostas de alterações;
  - h) Avaliar, com uma periodicidade mínima anual, os conhecimentos, competências e experiência de cada um dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, os titulares de funções de gestão relevantes devendo comunicar-lhes os respectivos resultados;
  - i) Deliberar e avaliar a adequação dos candidatos para o exercício de funções sujeitas a registo, devendo apresentar os resultados decorrentes dessas avaliações;
  - j) Aconselhar e apoiar o Conselho de Administração na definição das Políticas de Selecção e Sucessão;
  - k) Elaborar, anualmente, um relatório de actividade a submeter ao Conselho de Administração;
  - l) Outras previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
3. No que respeita à remuneração dos Órgãos Sociais, compete à Comissão:
  - a) Formular juízos informados e independentes sobre a política e práticas de remuneração e sobre os incentivos criados

para efeitos de gestão de riscos, de capital e de liquidez;

- b) A preparação das decisões relativas à remuneração, incluindo as decisões com implicações em termos de risco e gestão dos riscos do Banco, que devam ser tomadas pelo Órgão Social competente;
  - c) Analisar de forma interna, centralizada, independente e com periodicidade mínima anual, a implementação da Política de Remuneração, tendo como objectivo a verificação do cumprimento das políticas e procedimentos de remuneração adoptados pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
  - d) Em articulação com o Conselho de Remunerações dos Órgãos Sociais, submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral, a Política de Remuneração dos membros dos Órgãos Sociais, nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 186.º da LRGIF;
  - e) No âmbito da sua actividade, observar os interesses de longo prazo dos Accionistas, dos Investidores e de outros interessados na Instituição, bem como o interesse público.
4. Em especial, a Comissão deve procurar evitar que a tomada de decisões por parte do Conselho de Administração se encontre sujeita à vontade de qualquer indivíduo ou de um pequeno grupo de indivíduos, em detrimento dos interesses do Banco.
  5. No âmbito das suas competências e atribuições, a Comissão pode utilizar todos os meios e fundos que considere necessários ao exercício das suas funções, bem como recorrer, sempre que considere necessário, aos serviços de um consultor externo.
  6. A Comissão deverá instituir procedimentos internos de comunicação com o Conselho de Administração, com a Comissão Executiva e o Conselho Fiscal.
  7. A Comissão tem acesso directo a todos os demais Órgãos Sociais e Unidades de Estrutura do Banco, privilegiando sempre o alinhamento prévio com o respectivo Administrador Executivo superintendente do Pelouro, podendo requerer e obter directamente destes, toda a informação ou documentos necessários ao cabal exercício das suas competências, sem necessidade de qualquer tipo de intervenção de outro Órgão Social.

#### **Artigo 4.º Reuniões**

1. A Comissão reúne, no mínimo, semestralmente ou sempre que for convocado pelo Presidente ou requerido pela maioria dos seus membros.
2. As reuniões serão convocadas por escrito, com a respectiva ordem de trabalhos, sendo o aviso expedido por carta ou por e-mail, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.
3. As reuniões decorrerão na sede social do Banco ou noutro local designado previamente a cada reunião pelo Presidente.
4. As reuniões podem realizar-se com recurso a meios telemáticos desde que sejam asseguradas a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das comunicações, procedendo-se ao registo, em acta, do seu conteúdo e respectivas intervenções.
5. A Comissão pode, em caso de urgência, reunir sem observância de formalidade prévia, desde que os seus membros manifestem a vontade de reunir e deliberar sobre determinado assunto.
6. Aos membros deverão ser disponibilizados, com a antecedência de 7 (sete) dias em relação à data da reunião, os documentos preparatórios das deliberações a serem tomadas.

#### **Artigo 5.º Agenda e ordem de trabalhos**

1. A agenda é aprovada pelo Presidente e distribuída aos demais membros em simultâneo com a convocação e os documentos de suporte.
2. Cabe ao Presidente admitir, ou não, novos pontos de ordem de trabalhos da reunião, comunicando-o no início da reunião.
3. A ordem de trabalhos é proposta pelo Presidente da Comissão.

#### **Artigo 6.º Quórum e deliberações**

1. A Comissão está validamente constituída e em condições de apreciar e/ou deliberar quando estiver presente ou



representada a maioria dos seus membros.

2. As deliberações da Comissão são tomadas por maioria simples dos votos expressos, devendo os membros que com elas não concordam fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.
3. O Presidente da Comissão tem voto de qualidade, no caso de empate das votações.
4. Os membros da Comissão não podem votar, nem participar, em reuniões sobre matérias em relação às quais se devam considerar, por qualquer motivo, impedidos, nos termos legais, regulamentares, estatutários ou normativos internos aplicáveis.
5. Sempre que um membro da Comissão se considere impedido de votar e, ou, participar na reunião, deve informar imediatamente os restantes membros, bem como o Presidente, devendo esse facto ficar registado e fundamentado na acta da respectiva reunião.
6. Os restantes membros da Comissão não impedidos de participar nas reuniões, devem apreciar e decidir de imediato o impedimento invocado, à luz das disposições legais, regulamentares, estatutárias ou normativas aplicáveis, confirmando ou infirmando esse impedimento.
7. A decisão referida no número anterior e respectivos fundamentos devem constar da acta.
8. Caso não seja possível proceder à apreciação imediata, nos termos do número anterior, a deliberação sobre a matéria em causa deve ser relegada para a reunião seguinte, devendo o impedimento invocado ser apreciado e decidido antes daquela deliberação.
9. A apreciação e a decisão sobre o impedimento invocado devem constar da acta da reunião em que a deliberação sobre a matéria em causa for tomada.
10. O membro da Comissão em situação de impedimento não será considerado para efeitos de apuramento do quórum deliberativo.

#### **Artigo 7.º Actas**

1. Para cada reunião deverá ser lavrada uma acta.
2. O projecto de acta será distribuído a todos os membros participantes da reunião, para análise e introdução de eventuais alterações, devendo ser aprovada formalmente na reunião seguinte.
3. O projecto de acta considerar-se-á aprovado se, nos 5 (cinco) dias úteis posteriores à sua recepção, não tiver sido formulada qualquer sugestão escrita quanto àquele projecto.
4. O Encarregado, redigirá o projecto de acta de cada reunião, devendo a versão final ser assinada em formato físico ou electrónico.
5. Da referida minuta devem constar as propostas apresentadas, o teor, ainda que sucinto, das deliberações tomadas e eventuais declarações de voto feitas durante a reunião, e demais conteúdo mínimo exigível nos termos das disposições legais, regulamentares, estatutárias ou normativas aplicáveis.
6. Todas as actas, devidamente assinadas, e os respectivos documentos de suporte às decisões, incluindo informação de índole contabilística ou de gestão, deverão ser guardados em suporte físico (actas) e electrónico (actas e documentos de suporte).
7. As actas e os documentos de suporte devem ser guardados em local que ofereça garantias de segurança, de integridade e confidencialidade.

#### **Artigo 8.º Secretário**

A Comissão é secretariada por um Encarregado a designar em cada reunião.

#### **Artigo 9.º Articulação com o Conselho de Administração, Comissão Executiva e Conselho Fiscal**

1. A articulação entre a Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações, o Conselho de Administração, a Comissão Executiva, o Conselho Fiscal e a Comissão de Gestão de Recursos Humanos deve ser assegurada pelo Presidente da Comissão e pelos Presidentes de cada um dos Órgãos Sociais em causa.



2. A Comissão deve reportar ao Conselho de Administração, em especial:

- a) Regularmente, sobre as actividades da Comissão, assuntos e respectivas recomendações;
- b) Anualmente, a composição da Comissão, responsabilidades e como estas foram exercidas e quaisquer outras informações requeridas por normas e regulamentos aplicáveis.

**Artigo 10.º Articulação com o Conselho de Remunerações dos Órgãos Sociais**

1. A CNAR deve articular-se com o Conselho de Remunerações dos Órgãos Sociais sempre que o considere de interesse para as actividades que desempenha, com conhecimento prévio do Conselho de Administração.
2. A articulação entre a CNAR e o Conselho de Remunerações dos Órgãos Sociais deve ser assegurada pelo Presidente da Comissão e pelo Presidente do Órgão Social em causa.

**Artigo 11.º Vinculação automática**

Qualquer membro que venha a ser eleito ou designado obriga-se a cumprir na íntegra o presente Regulamento durante todo o seu mandato.

**Artigo 12.º Aprovação e entrada em vigor**

O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração do Banco, entrando em vigor na data da sua aprovação, podendo ser alterada por deliberação deste órgão.

**Artigo 13.º Divulgação, revisão e actualização**

1. O presente Regulamento encontra-se disponível para consulta no sítio de *Intranet* e *Internet* do Banco.
2. Este Regulamento deve ser revisto anualmente ou sempre que se verifiquem alterações que justifiquem a sua revisão.